



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0002527-10.2022.8.16.0170, de Ação de Cobrança e Alteração de Proventos, da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único - O cumprimento do acordo de que trata o *caput* deste artigo implica:

I - ao Município de Toledo:

a) a assunção e o pagamento ao autor da Ação, a título de vencimento, a partir da publicação desta Lei, do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à carreira de Engenheiro de Trânsito, na qual se encontra atualmente, sem prejuízo de futuras promoções e progressões na carreira; e

b) a atualização salarial do valor referido na alínea anterior conforme o reajuste na data-base dos demais servidores municipais; e

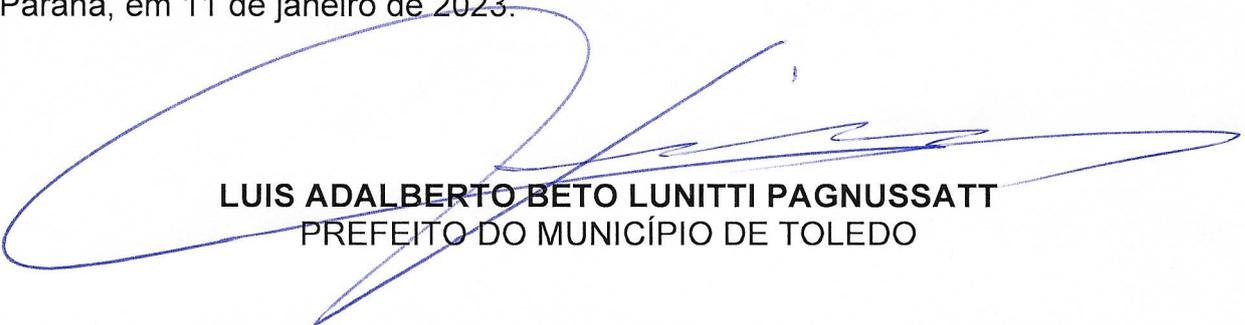
II - ao Autor da Ação:

a) a renúncia ao valor por ele recebido atualmente a título de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), assim como aos valores retroativos requeridos na ação; e

b) o pagamento dos honorários de seu advogado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 4, de 11 de janeiro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0002527-10.2022.8.16.0170, de Ação de Cobrança e Alteração de Proventos, no qual o autor da ação - Engenheiro de Trânsito - pleiteou o pagamento do piso salarial da categoria de Engenheiros, assim como diferenças salariais para o atingimento daquele piso.

Após análise das circunstâncias que envolvem a ação, na audiência de conciliação realizada em 10 de novembro de 2022 as partes entabularam acordo nos seguintes termos, consoante Ata da Audiência anexa (Mov. 37.1 do processo), condicionado à aprovação desse Legislativo e à manifestação favorável do Ministério Público:

a) o Município passará a pagar ao autor da Ação, a título de vencimento, a partir da aprovação legislativa, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à carreira de Engenheiro de Trânsito, na qual o servidor se encontra atualmente, sem prejuízo de futuras promoções e progressões na carreira;

b) a atualização salarial dar-se-á conforme o reajuste na data-base dos demais servidores municipais;

c) a partir da aprovação legislativa, o servidor renunciará ao valor recebido atualmente a título de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), assim como aos valores retroativos requeridos na ação.

Conforme petição anexa, extraída do Mov. 41.1 do processo, o Ministério Público manifestou-se pela necessidade prévia de remessa de Projeto de Lei à Câmara Municipal visando à obtenção de autorização para a realização do acordo em questão, para observância do princípio da legalidade, requerendo nova vista dos Autos após a juntada da respectiva lei autorizadora.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo na Ação acima referida, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial”**.

Em atendimento às exigências contidas no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 127 do Regimento Interno dessa Casa, anexamos o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2023**, referente ao acréscimo de despesas com pessoal decorrente do acordo em questão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo que se verifica do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo, existe previsão no orçamento-programa do Município para 2023 para o pagamento de despesas com pessoal do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, incluindo-se as que se originarem do acordo antes mencionado – *projeto/atividade 26.122.0045.2-175 - ATIVID DEPTO TRÂNSITO E RODOVIÁRIO.*

De tal forma, a proposta anexa apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE TOLEDO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

AUTOS Nº: 0002527-10.2022.8.16.0170

DATA: 10 de Novembro de 2022

HORÁRIO: 15h30min

REQUERENTE: Fabiano de Paula Leite Faria *(presente)*

ADVOGADO(A): Marcio Jose Gnoatto - OAB/PR 63.974 *(presente)*

REQUERIDO(A) Município de Toledo/PR – Preposto: Marcio Antonio Borges, CPF 72.081 *(presente)*

PROCURADOR(A): Edson Gonzaga de Souza - OAB/PR 72.081 *(presente)*

CONCILIADOR(A): Dayana Frachini

TERMO DE ACORDO

Aberta a audiência, na data e hora acima declinadas, na sala de audiência do Juizado Especial Cível, desta Comarca de Toledo/PR, presentes as partes acima mencionadas.

Iniciados os trabalhos, proposto acordo, as partes presentes estipularam do seguinte modo:

- 1) As partes pactuaram que o requerido pagará ao requerente o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) a título de salário a partir da data da aprovação legislativa, referente a carreira de Engenheiro de Trânsito a qual o requerente se encontra atualmente, sem prejuízo às futuras promoções e progressões de avanço da carreira.
- 2) A atualização salarial se dará conforme o reajuste da data-base dos servidores públicos municipais.
- 3) Fica acordado ainda, que a partir da efetiva aprovação legislativa o Requerente renuncia o valor recebido a título de gratificação de responsabilidade técnica, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, recebido atualmente.
- 4) A parte Requerente renuncia ainda, o pedido de retroativo do período imprescrito, objeto da demanda.
- 5) O pagamento ocorrerá da forma já existente, em conta bancária do Requerente, conforme feito atualmente.
- 6) As partes pactuam ainda, que o presente acordo fica condicionado a manifestação favorável do Ministério Público.
- 7) Após a manifestação favorável do Ministério Público, e a homologação do acordo pelo Juízo, o presente acordo, será encaminhado ao Legislativo Municipal para aprovação através de Lei.

Nada mais. Eu, Dayana Frachini, Conciliadora, o subscrevo e assino digitalmente.

(assinado digitalmente)

Dayana Frachini
 Conciliadora





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO/PR**

Autos nº 0002527-10.2022.8.16.0170

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante que eletronicamente assina esta peça processual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, comparece perante Vossa Excelência, nos autos acima referidos, para expor e ao final manifestar-se:

Trata-se de Ação de Cobrança com pedido liminar interposta por **FABIANO DE PAULA LEITE FARIA**, em face do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, objetivando, em apertada síntese, o reconhecimento do piso salarial nacional da categoria dos engenheiros, com o devido pagamento de retroativo e reflexos.

Indeferido o requerimento de tutela provisória de urgência (mov. 9.1).

Manifestou-se a parte autora pugnando pela designação de Audiência de Conciliação, com a presença do requerido e do Ministério Público (mov. 12.1).

O Município de Toledo apresentou sua Contestação (mov. 19.1). Após, o Município de Toledo manifestou-se não se opondo a realização da Audiência de Conciliação (mov. 20.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se informando a ausência de interesse público justificador da intervenção do *Parquet*, restituindo o processo no estado em que se encontra (mov. 33.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

A parte autora apresentou Impugnação à Contestação (mov. 35.1).

Realizada audiência de conciliação, as partes estipularam um acordo, o qual, conforme item 6 da ata, está condicionado a manifestação favorável do Ministério Público (mov. 37.1).

Vieram os autos.

É o relato do necessário.

Conforme a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, o que dispõe que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais.

Assim, o princípio da legalidade traduz-se como uma verdadeira garantia constitucional, o qual também deve ser observado sob a ótica do Direito Administrativo, pois, conforme redação dada pelo artigo 37, *caput*, da Constituição, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, ***obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)***”.

Nesse sentido, enquanto o particular tem liberdade para fazer “quase” tudo o que ele quiser, a Administração Pública, ao contrário, somente pode fazer o que for expressamente autorizada pela lei.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Em razão disso, **toda e qualquer atividade da Administração Pública deve estar estritamente vinculada à lei, não cabendo aos agentes públicos realizarem atos ou atividades sem previsão legal.**

Ressalta-se que essa obrigatoriedade está intimamente ligada ao princípio da indisponibilidade do interesse público: o administrador não pode agir como bem entender dentro da Administração, de modo que, por este princípio, os bens, serviços e interesses da coletividade devem ser resguardados pelo administrador. Ademais, a conduta dos agentes públicos, além de estar pautada em lei, deve respeitar os diversos princípios que regem as atividades administrativas.

Assim sendo, no caso em tela, o Município de Toledo somente poderá fazer o acordo previsto no Termo de Audiência de Conciliação (mov. 37.1) se houver previsão legislativa autorizando o ato, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, pugna o **Ministério Público do Estado do Paraná** para que seja encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores pedindo autorização para realizar acordo nos presentes autos, nas condições previstas no mov. 37.1, em observância ao princípio da legalidade.

Após a **EVENTUAL** aprovação na Câmara de Vereadores, com a juntada da respectiva lei autorizadora, requer seja dada nova vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação.

Toledo, manifestação datada e assinada eletronicamente.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA

Promotor de Justiça





Ofício nº. 751/2022-PGM

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO BORGES
Chefe de Gabinete
Toledo – Paraná

Assunto: Manifestação Ministério Público – acordo em audiência

Senhor Chefe de Gabinete

Informa-se a Vossa Senhoria que nos autos do processo nº 0002527-10.2022.8.16.0170, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, que Fabiano de Paula Leite Faria move em face do Município de Toledo, o Ministério Público do Estado do Paraná, em atenção ao contido na proposta de acordo entabulado em audiência de conciliação, em que o Município se fez representado por Vossa Senhoria, manifestou-se nos seguintes termos: *Ante o exposto, pugna o Ministério Público do Estado do Paraná para que seja encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores pedindo autorização para realizar acordo nos presentes autos, nas condições previstas no mov. 37.1, em observância ao princípio da legalidade. Após a EVENTUAL aprovação na Câmara de Vereadores, com a juntada da respectiva lei autorizadora, requer seja dada nova vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação.*

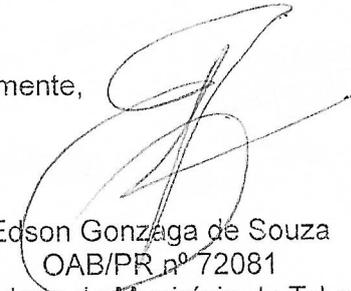
Para fins de melhor análise, cópia integral do processo encontra-se na pasta temporária T:\Jurídico - Edson, com o nome "autos 2527-10.2022".

Sobre a manifestação do Ministério Público, foi expedida intimação para o Município de Toledo.

Em razão disso, solicita-se a Vossa Senhoria que, até o dia 15.01.2023, responda este ofício informando: i) se será dado continuidade ao acordo com encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores nos termos contido no mov. 37.1, ii) informe um prazo aproximado entre apresentação e apreciação do projeto pelo legislativo, para eventual pedido de suspensão do processo até findo os trâmites legislativos, para juntada nos autos, em cumprimento à intimação judicial.

Em caso de quaisquer dúvidas, por gentileza, entrar em contato pelo ramal 2097.

Atenciosamente,

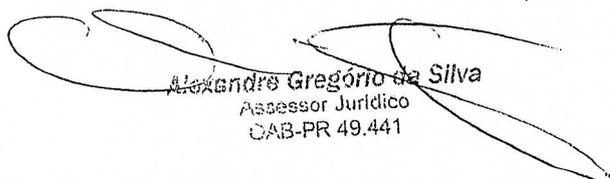

Edson Gonzaga de Souza
OAB/PR nº 72081

Procuradoria do Município de Toledo-PR

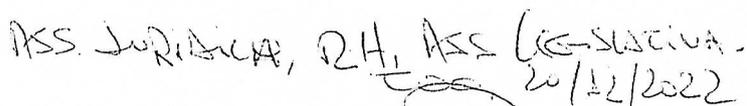
INFORMADO O SR. PREFEITO,
ENCAMINHO O PRESENTE PARA OS
TRÂMITES NECESSÁRIOS.


Marcio Antonio Borges
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1, de 1º de Janeiro de 2021

A proposta de acordo apresentada
em audiência será mantida.
NO ENTANTO, NÃO É POSSÍVEL
PRECISAR O PRATO DA TRAMITA-
ÇÃO DO PROCESSO DEBEMOS
TOME O PR, 20/12/2022.


Alexandre Gregório da Silva
Assessor Jurídico
CAB-PR 49.441

aos TRÂMITES:

ASS. JURÍDICA, RH, ASS. LEGISLATIVA.

20/12/2022


Marcio Antonio Borges
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1, de 1º de Janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03 DO EXERCÍCIO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR ACORDO FIRMADO EM
PROCESSO JUDICIAL.**

(Mensagem Nº 04 de 11/01/2023.)

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A proposta do orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2023, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 444.501.262,06 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e um mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Deste valor, R\$ 340.350.787,94 (trezentos e quarenta milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2023 em 47,96% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2022 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses de salário, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos de reajuste salarial e avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2023 é de R\$ 709.695.028,50 (setecentos e nove milhões seiscentos e noventa e cinco mil vinte e oito reais e cinquenta centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01/2023, de 17 de novembro de 2022, relativo ao **Projeto de Lei nº 191 de 10/11/2022** altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, através da criação de adicional pela prestação de serviços de alta complexidade do SUAS à 74 (setenta e quatro) servidores, a partir do exercício de 2023. O Adicional em questão corresponderá a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Referência “A” do Padrão 6 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999 ou sucedâneo, por mês ou fração, sendo devido pelo período em que o servidor estiver no efetivo exercício de suas atribuições nas Unidades nele referidas, não se incorporando à sua remuneração, a qualquer título, nem integrando o salário de contribuição para efeito previdenciário. Para efeitos do impacto, o valor atual de tal adicional seria de R\$ 484,37 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 48,03% para 2023; 46,70% para 2024 e 45,40% para 2025.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02/2023, de 30 de novembro de 2022 apresentou alterações dispostas na Lei nº 2.545 de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes modificações:

I - a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1, de mais 25 de Assistente em Administração (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de mais 5 de Assistente Social (I, II e III);
2. de mais 40 (quarenta) de Cuidador Social (I, II e III); e
3. de mais 5 (cinco) de Psicólogo (I, II e III); e

c) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de mais 13 (treze) de Enfermeiro (I, II e III);
2. de mais 2 (dois) de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III);
3. de mais 10 (dez) de Médico T4 - Clínico Geral (I, II e III);
4. de mais 1 (um) de Médico T4 - Médico do Trabalho (I, II e III);
5. de mais 13 (treze) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6. de mais 10 (dez) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
7. de mais 16 (dezesesseis) de Médico T6 - Pediatra (I, II e III);
8. de mais 6 (seis) de Médico T8 - ESF (I, II e III);
9. de mais 10 (dez) de Odontólogo T4 (I, II e III);
10. de mais 54 (cinquenta e quatro) de Técnico em Enfermagem (I, II e III);
11. de mais 11 (onze) de Técnico em Enfermagem T8 - ESF (I, II e III);
12. de mais 20 (vinte) de Técnico em Farmácia (I, II e III); e
13. de mais 8 (oito) de Técnico em Higiene Dental (I, II e III); e

II – criação de mais 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC, na Secretaria de Assistência Social.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02 estimava percentuais de gastos com despesas de pessoal de 51,35% para 2023, 50,38% para 2024 e 48,98% para 2025.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 03, de 11 de janeiro de 2023, relativo à **Mensagem nº 04 de 11/01/2023** autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial, no qual o Município passará a pagar ao autor da Ação, a título de vencimento, a partir da aprovação legislativa, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à carreira de Engenheiro de Trânsito, na qual o servidor se encontra atualmente, sem prejuízo de futuras promoções e progressões na carreira.

Com a aprovação dos referidos projetos de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 51,36% para 2023, 50,39% para 2024 e 48,99% para 2025, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2024 a 2025 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2023 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 5% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes do que é disposto na **Mensagem nº 04, de 11 de janeiro de 2023** possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Toledo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2023

A autorização para que o Executivo municipal possa cumprir acordo firmado em processo judicial, conforme Projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 04, de 11 de janeiro de 2023** acarretará em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação do Projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 04, de 11 de janeiro de 2023**, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Dezembro/2021 a Novembro/2022, apresentando os seguintes resultados:

Despesa com Pessoal - Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 305.227.947,90
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações relativas ao Projeto de Lei nº 191 de 10 de novembro de 2022; Lei nº 2545, de 27 de dezembro de 2022 e Mensagem nº 04, de 11 de janeiro de 2023.	R\$ 1.963.365,01
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 307.191.312,91
Receita Corrente Líquida - Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 691.847.579,52
Limite de Despesa com Pessoal	44,40%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 174/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas no Projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 04, de 11 de janeiro de 2023**, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 44,40%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



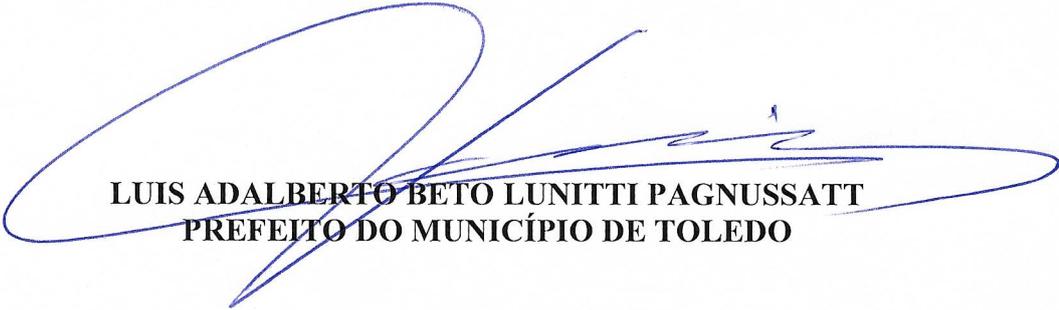
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2023 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que a alteração solicitada através do Projeto de Lei, referente a **Mensagem nº 04, de 11 de janeiro de 2023** incorrerá em excesso, excedendo os 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

O impacto orçamentário delinea projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2023 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração não afetará a situação financeira do respectivo exercício, de forma que seja evidenciado que a receita comporta a nova despesa.

Toledo, 11 de janeiro de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PRÉFETO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2023 - MENSAGEM Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR ACORDO FIRMADO EM PROCESSO JUDICIAL.

ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		Padr	Tabela
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2023 - PROJETO DE LEI Nº 191 DE 10/11/2022			
A criação de Adicional pela Prestação de Serviços de Alta Complexidade do SUAS, para 74 (setenta e quatro) servidores.			
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 02 DO ORÇAMENTO DE 2023 - LEI Nº 2545 DE 27/12/2022			
Criação de mais 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1		5	A
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2		9	A
Criação de mais 40 (quarenta) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2		6	A
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2		9	A
Criação de mais 13 (treze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		9	A
Criação de mais 2 (dois) cargos de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		36	A
Criação de mais 10 (dez) cargos de Médico T4 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		18	A
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Médico do Trabalho (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		18	A
Criação de mais 13 (treze) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		18	A
Criação de mais 10 (dez) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		15	A
Criação de mais 16 (dezesseis) cargos de Médico T6 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		15	A
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T8 - ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		24	A
Criação de mais 10 (dez) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		39	A
Criação de mais 54 (cinquenta e quatro) cargos de Técnico em Enfermagem (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		6	A
Criação de mais 11 (onze) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		33	A
Criação de mais 20 (vinte) cargos de Técnico em Farmácia (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		6	A
Criação de mais 8 (oito) cargos de Técnico em Higiene Dental (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5		6	A
Criação de 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Serviços de Alta Complexidade do SUAS		3AC	C
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2023 - MENSAGEM Nº 11 DE 11/01/2023			
Pagamento do piso salarial da categoria de Engenheiros para o Engenheiro de Trânsito Fabiano De Paula Leite Faria, conforme acordo firmado em processo judicial.			

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	INSALUB	ATS	GRATIFICAÇÃO	Nº DE CARGOS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 23,51%	FGTS 8%	TOTAL C/ CAST
A criação de Adicional pela Prestação de Serviços de Alta Complexidade do SUAS, para 74 (setenta e quatro) servidores.	484,37				74	12	430.120,56	35.843,38	11.947,79					477.911,73

Criação de mais 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	25	12	605.391,00	50.449,25	16.816,42	24.215,64	141.257,90				838.130,21
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	5	12	247.699,80	20.641,65	6.880,55	9.907,99	57.796,62				342.926,61
Criação de mais 40 (quarenta) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	40	12	1.162.488,00	96.874,00	32.291,33	46.499,52	271.247,20				1.609.400,05
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	5	12	247.699,80	20.641,65	6.880,55	9.907,99	57.796,62				342.926,61
Criação de mais 13 (treze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	13	12	738.460,48	61.538,37	20.512,79	25.760,78	150.271,21				996.543,63
Criação de mais 2 (dois) cargos de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2	12	153.365,06	12.780,42	4.260,14	5.553,43	32.394,99				208.354,05
Criação de mais 10 (dez) cargos de Médico T4 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10	12	1.454.036,52	121.169,71	40.389,90	55.255,58	322.324,24				1.993.175,96
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Médico do Trabalho (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	1	12	145.403,65	12.116,97	4.038,99	5.525,56	32.232,42				199.317,60
Criação de mais 13 (treze) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	13	8	1.260.164,98	105.013,75	35.004,58	47.888,17	279.347,67				1.727.419,16
Criação de mais 10 (dez) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10	12	2.144.730,12	178.727,51	59.575,84	82.883,33	483.486,08				2.949.402,87
Criação de mais 16 (dezesseis) cargos de Médico T6 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	16	8	2.287.712,13	190.642,68	63.547,56	88.408,88	515.718,49				3.146.029,73
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T8 - ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	6	8	1.134.146,93	94.512,24	31.504,08	44.203,53	257.853,90				1.562.220,68
Criação de mais 10 (dez) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10	12	988.644,12	82.387,01	27.462,34	36.639,89	213.732,68				1.348.866,03
Criação de mais 54 (cinquenta e quatro) cargos de Técnico em Enfermagem (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	54	12	1.961.652,17	163.471,01	54.490,34	62.774,35	366.183,72				2.608.571,59
Criação de mais 11 (onze) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	11	12	508.924,81	42.410,40	14.136,80	17.160,53	100.103,08				682.735,62
Criação de mais 20 (vinte) cargos de Técnico em Farmácia (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	20	12	726.537,84	60.544,82	20.181,61	23.249,76	135.623,60				966.137,63
Criação de mais 8 (oito) cargos de Técnico em Higiene Dental (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	8	8	193.743,42	16.145,29	5.381,76	6.199,94	36.166,29				257.636,70
Criação de 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Serviços de Alta Complexidade do SUAS	1	12	66.093,00	5.507,75	1.835,92	2.643,72	15.421,70				91.502,09
Pagamento do piso salarial da categoria de Engenheiros para o Engenheiro de Trânsito Fabiano De Paula Leite Faria, conforme acordo firmado em processo judicial.		12	59.327,88	4.943,99	1.648,00	2.270,92	13.843,17				82.033,96
Renúncia do autor da ação, de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) atribuída ao servidor Engenheiro de Trânsito Fabiano De Paula Leite Faria, conforme acordo firmado em processo judicial.		12	-24.770,04	-2.064,17	-688,06						-27.522,27
Total			16.491.572,24	1.374.297,69	458.099,23	596.949,51	3.482.801,60	0,00	0,00	0,00	22.403.720,26

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023 (previsão Orçamento 2023):

R\$ 709.695.028,50

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2023

DESPESA PESSOAL - estimativa 2023	R\$ 340.350.787,94
ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023 - com reajuste	R\$ 24.128.806,72
TOTAL	R\$ 364.479.594,66
% DESPESAS PESSOAL	51,36%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 - estimativa 8% aumento sobre 2023:

R\$ 766.470.630,78

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2024

DESPESA PESSOAL - estimativa 2023	R\$ 364.479.594,66
Reajuste salarial 2024 - estimativa 5%	R\$ 18.223.979,73
Saldo de meses dos contratados 2023 com reajuste 5%	R\$ 3.513.985,80
TOTAL	R\$ 386.217.560,19
% DESPESAS PESSOAL	50,39%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2025 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 - estimativa 8% aumento sobre 2024:

R\$ 827.788.281,24

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2025

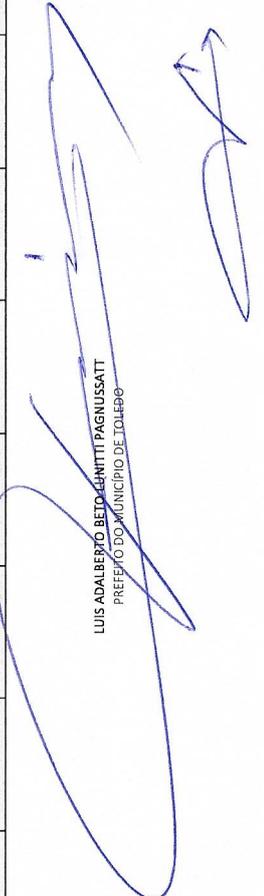
DESPESA PESSOAL - estimativa 2024	R\$ 386.217.560,19
Reajuste salarial 2025 - estimativa 5%	R\$ 19.310.878,01
TOTAL	R\$ 405.528.438,20
% DESPESAS PESSOAL	48,99%

Toledo, 11 de janeiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DEZEMBRO/2021 A NOVEMBRO/2022**

ESPECIFICAÇÃO	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.736.435,04	10.829.550,38	12.295.843,94	29.467.026,20	14.579.626,37	15.936.701,20	14.093.021,74	14.093.021,74	15.598.834,91	14.862.096,85	14.386.650,39	16.393.610,55	189.298.109,52
IPTU	5.303.101,94	1.755.791,11	2.620.445,53	16.092.914,62	4.807.944,70	4.245.470,47	3.831.832,18	3.831.832,18	4.077.673,34	3.801.542,58	3.739.592,20	3.830.042,31	57.994.320,47
ISS	4.921.982,94	4.652.813,15	4.098.775,75	4.499.891,55	5.292.659,99	5.292.659,99	4.854.474,15	4.854.474,15	4.007.659,79	4.944.462,56	4.887.863,34	4.788.441,38	58.609.759,77
Outros	3.006.137,99	1.597.993,38	2.439.877,63	1.999.336,19	1.205.296,47	2.615.951,11	1.924.016,96	1.924.016,96	1.510.302,46	2.251.035,52	2.003.042,38	1.492.811,00	23.570.615,81
de Melhoria	3.505.212,17	2.823.452,74	3.136.745,74	6.392.537,26	4.066.499,65	3.782.619,63	3.876.582,10	3.876.582,10	3.963.337,32	3.865.056,19	3.762.162,47	49.223.413,47	49.223.413,47
Receita de Contribuições	8.142.355,45	2.314.901,41	4.662.087,50	4.619.744,06	5.403.082,95	4.910.931,09	4.878.831,78	4.878.831,78	4.876.777,82	4.949.142,68	4.802.978,55	5.098.934,29	59.882.468,67
MUNICÍPIO	1.739.427,42	1.881.532,26	1.977.558,24	1.881.532,26	2.389.405,96	1.865.623,34	1.840.602,32	1.840.602,32	1.793.047,65	1.864.444,79	1.746.982,84	1.870.464,81	21.114.099,34
CAST	4.403.488,89	280.817,32	896.556,66	986.556,66	955.118,00	955.118,00	955.291,13	955.291,13	966.739,59	943.176,49	943.176,49	952.275,82	11.940.989,34
FAPES	4.913.493,14	93.925,02	1.803.157,48	2.072.616,79	2.072.616,79	2.070.189,75	2.082.938,33	2.082.938,33	2.116.690,58	2.112.819,22	2.112.819,22	2.276.163,66	25.618.920,02
Receita Patrimonial	7.629.783,80	2.155.667,88	4.175.356,69	10.472.774,44	2.408.469,08	6.099.037,87	9.944.202,71	9.944.202,71	6.554.690,22	4.500.002,82	10.803.115,06	3.160.881,26	71.124.715,94
MUNICÍPIO	2.679.261,87	85.664,73	1.579.524,95	1.968.385,64	2.451.093,72	2.163.844,73	2.700.378,51	2.700.378,51	3.071.003,82	3.071.003,82	2.665.243,05	2.665.243,05	27.443.032,83
CAST	69.639,49	81.376,67	80.935,62	80.935,62	79.336,72	111.648,59	110.080,08	110.080,08	132.073,43	122.084,46	117.518,10	119.938,53	1.224.359,87
FAPES	4.855.514,86	1.964.688,43	2.489.116,36	8.476.319,29	(151.408,44)	3.781.768,05	6.414.074,63	6.414.074,63	3.675.068,88	1.266.216,06	7.827.071,88	330.499,30	42.019.498,61
FUNTEC	3.122,73	3.658,47	5.997,89	7.147,64	6.238,89	7.617,42	6.820,52	6.820,52	7.352,63	5.749,05	4.835,72	4.635,95	70.704,80
FUNREGM	22.244,85	20.279,58	19.793,18	30.086,25	23.218,19	34.359,58	36.415,77	36.415,77	40.020,49	34.950,58	35.456,31	40.530,52	367.649,83
Receita Agropecuária													
Receita Industrial	328.630,34	210.083,85	250.701,38	418.096,71	384.301,79	365.165,16	446.061,85	446.061,85	401.662,77	452.853,21	363.879,48	420.147,41	4.172.915,92
MUNICÍPIO	328.630,34	210.083,85	250.701,38	418.096,71	384.301,79	365.165,16	446.061,85	446.061,85	401.662,77	452.853,21	363.879,48	420.147,41	4.172.915,92
FUNDO DE TRÂNSITO													
FUNTEC	43.574.127,59	51.100.641,19	43.633.525,98	42.886.545,40	39.853.342,78	46.320.520,11	41.470.724,78	41.470.724,78	39.052.800,97	34.759.764,65	35.191.242,24	37.499.268,71	491.925.472,75
Transferências Correntes	9.771.414,26	9.749.501,34	13.609.481,78	8.250.620,07	9.779.906,33	10.879.169,81	10.179.539,46	10.179.539,46	9.950.407,58	8.253.440,08	8.705.719,16	10.941.504,26	118.800.967,76
Conta Parte de ICMS-Bruto	14.636.711,79	13.771.421,72	13.346.352,18	17.332.274,65	14.264.991,42	17.175.468,26	14.148.585,75	14.148.585,75	16.690.221,09	14.337.294,48	13.961.587,75	13.336.791,84	177.067.233,92
Conta Parte de PVA-Bruto	863.585,08	15.977.457,16	5.237.257,46	5.263.964,16	4.489.713,80	4.267.239,61	1.616.143,36	1.616.143,36	1.253.949,17	962.351,08	174.648,11	833.140,19	42.366.333,39
Transferências de FUNDEC	7.760.566,13	8.504.577,60	7.083.830,84	7.861.614,25	7.110.282,76	6.286.346,64	6.818.050,25	6.818.050,25	6.709.150,88	6.227.797,26	6.164.216,46	6.394.762,33	84.176.413,77
Outras Transferências Correntes	10.541.850,33	3.097.883,37	4.376.603,72	4.178.072,27	4.207.467,42	6.701.795,79	3.821.649,53	3.821.649,53	4.449.072,25	4.978.881,75	6.185.070,76	5.993.070,09	69.514.523,91
Outras Receitas Correntes	2.394.534,70	1.746.663,49	1.321.006,98	1.435.169,82	1.332.674,29	1.511.532,99	1.393.500,13	1.393.500,13	1.295.029,48	1.400.301,10	1.642.738,53	1.280.804,98	18.310.169,38
MUNICÍPIO	1.199.167,12	749.653,12	519.129,81	529.133,28	441.553,45	550.539,19	732.611,51	732.611,51	358.362,51	401.803,28	716.393,56	269.228,50	7.028.024,98
FUNTEC	90,28									149,68			239,96
CAST	428.272,65	611.761,23	415.711,24	482.129,96	466.788,81	455.458,61	405.007,39	405.007,39	514.300,45	525.090,62	513.009,26	605.639,89	5.820.943,46
FAPES	767.004,65	385.249,14	386.165,93	423.906,58	425.332,03	505.735,19	428.043,09	428.043,09	422.366,52	473.257,52	413.335,71	405.936,59	5.460.960,98
Compensação Finan. entre Regimes Previd.													
Receita Interadministrativa													
FUNDECBE (II)	15.629.749,96	10.381.889,73	11.142.367,86	16.939.175,77	8.080.857,23	12.762.479,26	8.816.734,73	8.816.734,73	11.816.617,46	8.624.365,78	15.376.372,60	8.078.240,51	141.425.819,66
Contrib. servidor para plano previd. e rendim. aplic.financ. do RPS	9.768.954,00	93.925,02	1.803.152,48	1.841.655,14	2.072.616,79	2.070.189,75	2.082.938,33	2.082.938,33	2.116.490,58	2.139.507,84	2.112.819,22	2.276.193,66	30.474.434,88
Compensação Finan. entre Regimes Previd.	741.292,36	370.646,18	370.646,18	408.300,89	408.300,89	406.832,67	401.250,51	401.250,51	405.393,68	395.989,64	395.989,64	388.552,38	5.100.623,70
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.964.688,43	1.964.688,43	2.489.116,36	8.476.319,29	(151.408,44)	3.781.768,05	1.090.579,31	1.090.579,31	3.675.068,88	1.266.216,06	7.827.071,88	330.499,30	37.163.983,75
Dedução de Receita para Formação do FUNDEC	5.119.503,60	7.962.630,10	6.479.452,84	6.212.900,45	5.751.347,99	6.503.688,79	4.871.755,30	4.871.755,30	5.616.674,32	4.822.652,24	5.040.441,86	5.082.995,17	68.686.777,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	63.176.116,96	57.965.618,47	55.196.156,61	72.360.180,86	55.779.640,03	62.381.409,16	57.732.883,47	57.732.883,47	55.925.678,71	52.299.795,68	51.713.281,65	55.775.376,69	692.988.032,52
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/1988)							740.453,00	740.453,00					740.453,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III) - (V)	63.176.116,96	57.965.618,47	55.196.156,61	72.360.180,86	55.779.640,03	62.381.409,16	56.992.430,47	56.992.430,47	55.925.678,71	52.299.795,68	51.713.281,65	55.775.376,69	692.247.579,52
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF/1988)							400.000,00	400.000,00					400.000,00
(*) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 130/23) (VII)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV) - (VI) - (VII)	63.176.116,96	57.965.618,47	55.196.156,61	72.360.180,86	55.779.640,03	62.381.409,16	56.592.430,47	56.592.430,47	55.925.678,71	52.299.795,68	51.713.281,65	55.775.376,69	691.847.579,52


LUIS ADALBERTO BETOLMITTI PAGNUSSATTI
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2021 A NOVEMBRO/2022

	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RPPS* (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.614.095,00	26.460.725,78	27.114.125,37	30.597.412,68	37.912.914,54	32.465.066,29	39.509.627,45	31.499.162,01	34.187.045,01	31.956.004,90	32.976.883,13	43.638.005,28	396.930.967,44	485.542,70
Pessoal Ativo	21.878.984,21	20.161.761,26	20.132.256,62	22.969.508,68	30.297.561,03	24.838.365,93	28.769.125,29	23.932.412,71	26.340.895,66	23.618.686,70	24.695.419,68	31.263.785,60	298.898.763,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.988.220,13	16.901.028,25	16.856.374,20	19.281.750,69	26.596.644,12	21.047.728,00	25.038.577,83	20.044.645,52	22.485.480,01	19.797.464,21	20.810.836,73	24.011.713,96	251.860.463,65	0,00
Contribuições Patronais	2.890.764,08	3.260.733,01	3.275.882,42	3.687.757,99	3.700.916,91	3.790.637,93	3.730.547,46	3.887.767,19	3.855.415,65	3.821.222,49	3.884.582,95	7.252.071,64	47.038.239,72	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.801.131,65	6.138.733,99	6.167.370,97	6.796.125,77	6.897.721,63	6.927.814,18	9.713.725,83	6.974.145,60	7.027.058,87	7.034.052,77	7.048.799,14	11.272.041,19	87.798.721,59	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	5.426.719,99	5.719.882,90	5.751.218,47	6.380.192,77	6.439.555,68	6.494.176,69	9.282.395,33	6.357.952,48	6.560.085,35	6.588.406,76	6.609.343,66	10.558.443,30	82.168.373,38	0,00
Pensões	374.411,66	418.851,09	416.152,50	415.933,00	458.165,95	433.637,49	431.330,50	616.193,12	466.973,52	445.646,01	439.455,48	713.597,89	5.630.348,21	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	932.965,47	160.230,53	814.497,78	831.778,23	717.531,88	698.886,18	1.026.776,33	592.603,70	819.090,48	1.303.265,43	1.232.664,31	1.102.178,49	10.232.468,81	471.542,70
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	1.013,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013,67	14.000,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	5.923.319,25	6.359.995,42	6.309.115,62	7.004.343,53	7.905.582,59	7.820.610,18	10.204.661,38	7.188.228,00	7.386.058,48	7.217.467,93	7.249.479,12	11.613.700,74	92.188.562,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	128.187,60	221.261,43	140.125,83	208.217,76	951.304,30	720.898,83	367.028,05	211.161,02	341.606,11	150.587,40	194.266,01	341.489,33	3.976.113,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	1.618,82	0,00	56.556,66	171.897,17	123.907,50	2.921,38	17.393,50	32.847,76	6.413,97	170,22	413.726,98	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.801.131,65	6.138.733,99	6.167.370,97	6.796.125,77	6.897.721,63	6.927.814,18	9.713.725,83	6.974.145,60	7.027.058,87	7.034.052,77	7.048.799,14	11.272.041,19	87.798.721,59	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PA 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.684.775,75	20.100.730,36	20.805.009,75	23.593.069,15	30.007.231,95	24.644.456,11	29.304.966,07	24.310.934,01	26.800.986,53	24.738.536,97	25.727.404,01	32.024.304,54	304.742.405,20	485.542,70

*Inativos e Pagos não Processados

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	692.988.032,52	-
C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 23, art. 166 da CF)	740.453,00	-
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 § 16, da CF) (VI)	400.000,00	-
(C) Recursos destinados ao pagamento das despesas comunitárias de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, do art. 196, da CF - EC 120/2022) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (V)	691.847.579,52	44,12%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II + I)	305.227.947,90	54%
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	373.597.692,94	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	354.917.808,29	46,60%
LIMITE DE ALERTA (Inciso I do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	336.237.323,65	

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 123

Órgão 15 SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA TOTAL ÓRGÃO: 18.417.595,95
 Unidade 003 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO TOTAL UNIDADE: 8.331.163,48

NATUREZA ESPECIFICAÇÃO RECURSO DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
 CONTA FONTE F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
 SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 0045 TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 26.122.0045.2-175 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO TOTAL P/A: 4.206.963,48

OBJETIVO: Coordenar as atividades que serão realizadas através do Fundo Municipal de Trânsito; Controlar o sistema de transporte coletivo; Liberar o uso do transporte coletivo aos idosos, a partir dos 60 anos de idade, e aos deficientes, conforme legislação; Executar outras atividades correlatas; Implementar as atividades do EstaR - Estacionamento Regulamentado; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o Departamento de Trânsito e Rodoviário, para realização de suas atribuições com o pagamento de salários, encargos, diárias, material de consumo, passagens, realização de cursos e treinamentos, contratação de projetos de sinalização, aquisição de material para a sinalização do trânsito, auxílio-alimentação e equipamentos de controle de tráfego, entre outros.

3.0.00.00.00.00	DESpesas Correntes				4.192.163,48
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.715.003,48
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				3.199.812,22
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.161.535,31	
17920	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		2.848.360,63	
17930	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		313.174,68	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				116,12
17940	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		104,62	
17950	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		11,50	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				38.160,79
17960	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		34.380,67	
17970	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		3.780,12	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				515.191,26
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				515.191,26
17980	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		464.157,56	
17990	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		51.033,70	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				477.160,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				477.160,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				15.000,00
18000	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		10.000,00	
18010	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		5.000,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				200,00
18020	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00	
18030	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		100,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				182.000,00
18040	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		170.000,00	
18050	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		12.000,00	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				1.000,00
18060	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				278.860,00
18070	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		278.760,00	
18080	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		100,00	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				100,00
18090	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00	
4.0.00.00.00.00	DESpesas de Capital				14.800,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				14.800,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				14.800,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				14.800,00
18100	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)		12.000,00	
18110	509 509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito		2.800,00	

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
 SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 0045 TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 26.122.0045.2-176 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS E PONTOS DE ÔNIBUS TOTAL P/A: 1.900,00

PL 004/2023
AUTORIA: Poder Executivo

